



Ofício 1193/2019
Ibitinga, 09 de Outubro de 2019.

Assunto: Responde Requerimento do ilustre vereador Marco Antônio da Fonseca, onde requer informações sobre a manutenção e limpeza do ônibus da empresa Viação Cidade da Fé.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolado nesta Câmara Municipal sob nº 3417/2019 (Requerimento nº 611/2019), onde requer informações sobre a manutenção e limpeza do ônibus da empresa Viação Cidade da Fé.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ibitinga-SP, 03 de Outubro de 2019.

Ofício SME Nº 247/2019

Assunto:- Atende Requerimento CM 611/2019

Autoria:- Vereador Marco Antônio da Fonseca

Excelentíssima Senhora.

Em atenção ao Requerimento nº 611/2019, de autoria do vereador Marco Antônio da Fonseca, na qual requer informações sobre a higienização dos ônibus disponibilizados para o transporte escolar pela empresa Viação Cidade da Fé Ltda. Me., temos a informar o quanto segue:

A fim de apurar os fatos apontados, instauramos procedimento preparatório de processo administrativo visando à apuração da responsabilidade e aplicação das sanções em referência à prestação de serviços de transporte escolar.

Para tanto, notificamos a empresa Viação Cidade da Fé Ltda. Me., por seu representante legal, acerca da necessidade de apresentar os esclarecimentos pertinentes sobre os fatos relatados, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, assim como da necessidade de utilização no transporte escolar de veículos que garantam o conforto e a segurança dos alunos, ciente de que o não atendimento do prazo estabelecido e das condições de execução dos serviços estabelecidas no instrumento contratual, autorizaria a Secretaria Municipal de Educação a adotar as medidas cabíveis visando o restabelecimento de seus direitos, conforme documento anexo.

A empresa apresentou todos os esclarecimentos pertinentes, esclarecendo que os próprios motoristas das linhas são os responsáveis pela organização e limpeza dos ônibus, como se pode depreender da resposta anexa.





Feitas estas considerações, salientamos que até o presente momento, não foi constatado qualquer fato desabonador com relação aos serviços prestados pela empresa Viação Cidade da Fé, sequer reclamação de alunos ou pais de alunos relacionados a falta de limpeza dos veículos.

Sendo o que temos a informar para o momento, subscrevo-me.

Francisco José Lopes Talarico
Secretário Municipal de Educação





Ilustríssimo Sr. Francisco Lopes Talarico
Secretário Municipal de Educação

Ref. Notificação, requerimentos 576/2019 e 611/2019 -
Câmara Municipal de Ibitinga - SP.

Tem o presente a finalidade de sanar esclarecimentos formulados por meio da notificação em tema, na qual se relata a indagação através de requerimento do Poder Legislativo Municipal de supostas irregularidades.

Inicialmente, salientamos que essa empresa é conhecedora da legislação que disciplina a prestação de serviços para a qual fora contratada, assim como obedece rigorosamente a todas as disposições a que se submeteu ao participar do Pregão 66/2017, informando que busca sempre a excelência em sua prestação de serviços e o bem estar dos alunos transportados.

Após o necessário esclarecimento inicial, passamos a responder as indagações contidas no anexo:

1. Não, toda relação é disciplinada pelo Edital, contrato e legislação posta;
2. Não é normal, esclarecemos que tal fato dificilmente ocorre;
3. Não entendemos a questão, pois veiculação do verbo "veicular" significa propagar algo, contudo, acaso a intenção seja indagar sobre a possibilidade de circulação de ônibus velhos, esclarecemos que o Edital em seu item "9.3.1" estabelece a obrigação de utilização



de veículos com ano de fabricação ou modelo igual ou superior a 2006;

4. Não entendemos a questão, pois veiculação do verbo "veicular" significa propagar algo, contudo, caso a intenção seja indagar sobre a possibilidade de circulação de ônibus com placas de outros municípios, esclarecemos que sim, já que o edital não veda tal possibilidade;
5. Sim, os ônibus passam por fiscalização semestral do DETRAN/SP e trimestral pelo município;
6. Não, os ônibus necessitam de vistoria prévia pela municipalidade para circular, com exceção de fatos isolados oriundos de força maior;
7. Tal indagação não compete a essa empresa;
8. Não, todas as normas de segurança contidas no Código de Trânsito são obedecidas;
9. Não entendemos a questão, pois veiculação do verbo "veicular" significa propagar algo, contudo, acaso a indagação seja sobre o motivo da licença de circulação não estarem afixadas nos para-brisas dos veículos, esclarecemos que o contrato firmado estabelece em seu item 2.3 a obrigatoriedade de afixação da licença na parte interior do veículo em local visível, o que está sendo cumprido religiosamente;
10. O edital prevê apenas a obrigatoriedade de utilização de dístico escolar de 40 cm, não existindo qualquer menção sobre a padronização das cores dos veículos;
11. Os veículos passam por vistorias semestrais realizadas pelo Detran/SP e por vistorias trimestrais pelo município, contudo, os fiscais do município podem fiscalizar a qualquer tempo os veículos;
12. O município realizava vistorias trimestrais e não bimestrais, por meio de fiscal competente especialmente designado.




Diante do esclarecimento de todas as indagações contidas no requerimento oriundo da Câmara Municipal anexo a esta notificação, pedimos escusas para informar que as perguntas destacadas na notificação foram devidamente esclarecidas, com exceção das duas últimas, as quais respondemos adiante.

- Esclarecemos que todos os motoristas têm por obrigação contratual manter a organização, limpeza e segurança do ônibus sobre sua responsabilidade, obrigando-se a comunicar imediatamente qualquer problema que possa causar insegurança.

Após as respostas contidas no presente, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de distinta consideração e elevada estima.

Redenção da Serra, 23 de setembro de 2019.


VIAÇÃO CIDADE DA FÉ LTDA - EPP
ALBERTO MUNHOZ

「CNPJ 62.101.183/0001-99」

VIAÇÃO CIDADE DA FÉ
LTDA - EPP

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 159
CENTRO - CEP 12170-000
REDENÇÃO DA SERRA-SP